



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

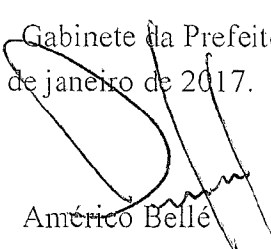
RESOLVE:

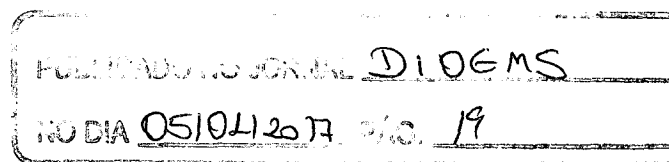
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

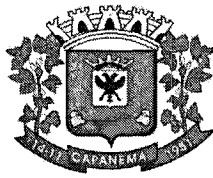
Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 7

Capanema, 09 de outubro de 2017

DE: VALDECI ALVES DOS SANTOS

PARA: AMÉRICO BELLÉ

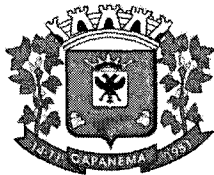
Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR .

O custo máximo global importa em R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Cordialmente

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração



000082

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	250,00	UN	114,45	28.612,50

Considerando que o município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), em média, 250 (duzentos e cinquenta) passagens para transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba-PR;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza na região de Curitiba-Pr hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente até a conclusão do tratamento;

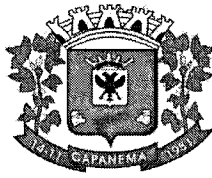
Lembrando que o município disponibiliza veículo apropriado, tipo ambulância, à pacientes debilitados e no pós-operatório imediato, proporcionando conforto e agilidade no traslado;

Ocorre, no entanto, a eventual falta de vaga no veículo de transporte coletivo disponibilizado pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), sendo necessário o fornecimento de passagens de empresas de transporte coletivo do município para fazer o traslado do paciente até a Capital do Estado; Considerando ainda que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades;

Sendo assim, para que se ofereça um atendimento mais adequado à população surge a necessidade da contratação solicitada neste projeto básico.

Essa passagens também serão utilizadas por servidores municipais que se deslocam para Curitiba para Reuniões e Cursos.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,**



000004

Município de Capanema - PR

devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 09 de outubro de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração



0000/25

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Valdeci Alves dos Santos

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Considerando que o município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), em média, 250 (duzentos e cinquenta) passagens para transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba-PR;

3.2. Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza na região de Curitiba-PR hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente até a conclusão do tratamento;

3.3. Lembrando que o município disponibiliza veículo apropriado, tipo ambulância, à pacientes debilitados e no pós-operatório imediato, proporcionando conforto e agilidade no traslado;

3.4. Ocorre, no entanto, a eventual falta de vaga no veículo de transporte coletivo disponibilizado pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), sendo necessário o fornecimento de passagens de empresas de transporte coletivo do município para fazer o traslado do paciente até a Capital do Estado;

3.5. Considerando ainda que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades;

3.6. Sendo assim, para que se ofereça um atendimento mais adequado à população surge a necessidade da contratação solicitada neste projeto básico.

3.7. Essas passagens também serão utilizadas por servidores municipais que se deslocam para Curitiba para Reuniões e Cursos.



1000005

Município de Capanema - PR

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	250,00	UN	114,45	28.612,50

Valor Total da Inexigibilidade: 28.612,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A tem o prazo de 1(um) dia para executar o serviço.

5.2. A Contratada deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07(sete) dias da semana, com embarque no período noturno, com chegada prevista para, no máximo, 08:00 (oito) horas, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar a passagem ao paciente após a autorização da Secretaria de Saúde ou de Administração do Município de Capanema PR.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 12(doze) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantle.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	50824 - PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	UN	250	114,45	28.612,50
TOTAL					28.612,50

DATA: 15/09/2017


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



11/08/17

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: VERITON <veriton@princesadoscampos.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 11:21
Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO
Anexos: Scan001.pdf

Bom dia Roseli!

Segue no anexo o orçamento solicitado!

Para demais documentos estamos a disposição

Veriton Santos
Gerente Regional

veriton@princesadoscampos.com.br | (46) 9918-5918



CONSUMO
CONSCIENTE

Princesa dos Campos

De: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 10:07
Para: veriton@princesadoscampos.com.br
Assunto: ORÇAMENTO

Bom dia VERITON, estamos organizando uma licitação de passagens com itinerário Capanema/Curitiba para suprir a demanda da secretaria de saúde, pois tem alguns dias lotado a empresa que os leva, havendo necessidade então de passagens deslocá-los até o destino. Gostaríamos que a Empresa participasse desse processo, pois é única em nosso município oferece esse transporte direto. Havendo interesse segue em anexo a planilha de orçamento para preencher, assinar e nos devolver por esse e-mail. Desde já agradecemos.

ROSELI
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552 1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário dos mesmos você não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente ao remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa, não implicando em qualquer obrigação ou responsabilidade por parte da mesma.

0000/08

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A

CNPJ: 80.227.796/0001-59

E-MAIL: VERITON@PRINCESADOSCAMPUS.COM.BR

ENDEREÇO ANITA GARIBALDI Nº864 - PONTA GROSSA PR

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO SÃO JOSE

TELEFONE: 46-3524-1045

CONTATO: VERITON SANTOS

42-3220-3500

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	UN	250	R\$ 114,45	R\$ 28.612,50
TOTAL				

80.227.796/0001-59

DATA 15 / 09 / 2017

EXPRESSO PRINCESA
DOS CAMPOS S/A

AV. ANITA GARIBALDI, 861

| 84015-050 PONTA GROSSA-PR |

Veriton Santos
15/09/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2017

FLS.01

01. FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei 6.404/76.

02. DATA/HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de abril de 2017, às 08:00 horas, na Sala de Reuniões da Sede Social, localizada à Avenida Anita Garibaldi Nº 861, Bairro Órfãs, em Ponta Grossa - PR.

03. PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76.

04. PRESENCAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme Livro de Presenças de Acionistas.

05. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa Sr. FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK e Secretária Sra. MIRIAN BARON MUSSI.

06. CONVOCAÇÃO: Dispensada, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

07. ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria;
- b) Apreciação e votação das Demonstrações Financeiras;
- c) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido de Exercício e distribuição de dividendos.

08. DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, determinou a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a e b", da Ordem do Dia da Carta Convite, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 19 de abril de 2017, às páginas 81, 82 e 83 e no Jornal da Manhã de Ponta Grossa no dia 20 de abril de 2017, às páginas 16 e 17. Concluída a leitura, o Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, fez rápidos esclarecimentos sobre os assuntos em exame, recomendando a assembleia a aprovação do Balanço Patrimonial e das

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2017**

FLS. 02

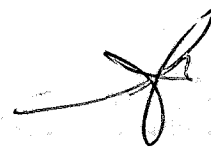
demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2016. Após considerações, o Sr. Presidente colocou em votação os documentos (Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa para o ano findo em 31 de dezembro de 2016), matéria esta, toda constante da letra "a e b", da Ordem do Dia da Carta Convite, a qual foi aprovada pelo acionista presente. Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia passou a deliberar sobre a matéria do item "c" da ordem do dia, que trata da deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e distribuição de dividendos. Assumindo a palavra, o Presidente da Companhia disse da necessidade de mencionar aos senhores acionistas, a seguinte destinação dos resultados e movimentação de reservas: destinar 5% do Resultado Líquido para formação da Reserva Legal, R\$ 140.593,80 (5% de R\$ 2.811.876,03) e, sobre os 95% restantes, destinar o dividendo mínimo previsto no Estatuto da Empresa, no valor de R\$ 667.820,56, destinar também R\$ 379.018,49 a título de dividendos adicionais aprovados nesta AGO e destinando o montante remanescente de R\$ 1.624.443,18, para a Reserva de Retenção de Lucros, para fazer face aos investimentos futuros da Sociedade; e aprovar também a reversão de parte da Conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no montante de R\$ 3.560.382,69 para a Reserva de Retenção de Lucros, valor este correspondente a parcela realizada pela depreciação e baixa da reavaliação da frota.

09. ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Rerratificação do objetivo social;
- b) Consolidação do Estatuto Social.

10. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos em Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da Mesa informou aos senhores acionistas que necessário seria rerratificar o objetivo social que constou erroneamente no ANEXO I da ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 28/04/2016, arquivada sob nº 20162605552 em 09/06/2016, para constar o objetivo correto que é: exploração de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros,

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2017

FLS.03

encomendas e transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, transportes de cosméticos, produtos para saúde e saneantes, transporte turístico nacional e internacional, transporte turístico de superfície, fretamento de veículos para o transporte de funcionários de empresas públicas ou privadas, transporte terrestre de passageiros em aeroportos, guarda, limpeza e manutenção de veículos de terceiros, locação de bens móveis, bem como a locação de veículos em geral, o agenciamento de cargas e encomendas aéreas, prestação de serviços de administração de cartões de fidelidade e benefício e o serviços de entrega rápida.

Dando continuidade aos trabalhos disse o senhor presidente da mesa da necessidade da Consolidação Estatutária para uma melhor tramitação de documentos junto aos órgãos públicos, bancos e demais entidades. Na continuidade apresentou o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente como ANEXO I, o Boletim de Ações como ANEXO II e a Relação de Filiais como ANEXO III os quais submetidos a apreciação dos acionistas foram aprovadas por unanimidade na forma proposta.

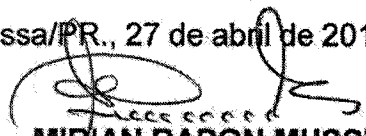
11. QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos presentes

12. ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

13. ACIONISTA PRESENTE: PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A (Alexandre Gulin e Felipe Busnardo Gulin – Diretores).


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

Ponta Grossa/PR., 27 de abril de 2017.


MIRIAN BARON MUSSI
Secretária

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017
SOB NÚMERO: 20172978025
Protocolo: 17/297802-5, DE 08/05/2017
Empresa: 11-00008256
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis. 01

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – O presente Estatuto consolida as diretrizes que regem e norteiam os atos societários da sociedade empresaria denominada EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, constituída em 02 de janeiro de 1957 sob a forma de Sociedade Anônima, rege-se per este Estatuto, pelas Leis 6404/76, 10.406/2002 – Código Civil e demais leis pertinentes.

Artigo Segundo – A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Anita Garibaldi nº 861 - Ponta Grossa - Paraná, e tem filiais não endereços relacionados no "ANEXO "III", o qual é parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora, a sociedade poderá abrir, fechar e instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e departamentos em qualquer parte do País, ou no exterior.

Artigo Terceiro – A sociedade tem por objetivo social a exploração de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, encomendas e transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, transportes de cosméticos, produtos para saúde e saneantes, transporte turístico nacional e internacional, transporte turístico de superfície, fretamento de veículos para o transporte de funcionários de empresas públicas ou privadas, transporte terrestre de passageiros em aeroportos, guarda, limpeza e manutenção de veículos de terceiros, locação de bens móveis, bem como a locação de veículos em geral, agenciamento de cargas e encomendas aéreas, prestação de serviços de administração de cartões de fidelidade e benefício e serviços de entrega rápida.

Artigo Quarto – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de Janeiro de 1957.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls. 02

Artigo Quinto – O capital social é de R\$ 77.774.015,04 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos) dividido em 7.777.401.504 (sete bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e um mil, quinhentas e quatro) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 4.241.923.945 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 3.535.477.559 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo Primeiro - O capital social devera ter a parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) subscrito por brasileiros, natos ou naturalizados ou por empresas por eles controladas.

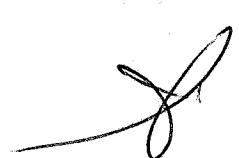
Parágrafo Segundo – Do capital social destina-se a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das filiais.

Artigo Sexto – As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, emitidas com assinaturas de dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou por dois Procuradores, com poderes especiais, podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Parágrafo Primeiro – O acionista que desejar alienar as suas ações no todo ou em parte, deverá dar ciência à Sociedade, indicando o preço e forma de pagamento, para que esta dê ciência aos demais acionistas, que deverão manifestar sua preferência, dentro de 60 (sessenta) dias, cabendo a estes o direito de preferência em igualdade de preço e condições, caso exista mais de um interessado.

Parágrafo Segundo – Se não houver acionista (s) interessado (s) em adquirir as ações do acionista dissidente, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações, desde que disponha de reservas por tal.

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



000014

"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls. 03

Artigo Sétimo – Cada ação ordinária nominativa dará, ao seu proprietário, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelo Assembléia Geral, que poderá também destituí-los, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores prestarão seus serviços na sede da Sociedade, localizada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo aconselhável que residam na mesma localidade, podendo o Diretor Presidente autorizar que os Diretores prestem seus serviços em outro Município, se for do interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor será convocada Assembléia Geral para decidir sobre a sua substituição. Nos impedimentos temporários de um Diretor, este será substituído pelo outro.

Artigo Nono – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, por dois procuradores com poderes específicos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os atos que requeiram a aprovação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora somente poderão ser praticados após terem sido por ele previamente autorizados.

Parágrafo segundo - Qualquer Diretor ou procurador, agindo sempre em conjunto de dois e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos: a) Formalização de propostas comerciais pela Sociedade; b) Endosso de cheques para depósito nas contas da Sociedade; c) Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

000/15

"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls. 04

cobrança; d) Assinatura de correspondência; e) Representar a Sociedade perante os órgãos concedentes dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe.

Artigo Décimo – Na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor industrial e mercantil, na prestação de fianças, cauções e avais a empresas coligadas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores, sendo uma delas necessariamente a do Diretor Presidente.

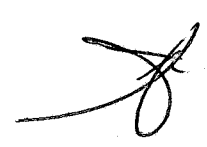
Parágrafo Primeiro - Para alienação de participações societárias da Sociedade em empresas coligadas ou controladas, será necessária deliberação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Para a constituição de procuradores, especialmente aqueles com poderes de gestão a sociedade deverá, obrigatoriamente, ser representada pelos dois Diretores, Presidente e Vice Presidente.

Artigo Décimo Primeiro – Compete ao **Diretor Presidente**: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora.

Artigo Décimo Segundo – Compete ao **Diretor Vice Presidente**: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora; f) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



000018

"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis. 05

Artigo Décimo Terceiro – Nenhum Diretor, sob as penas da lei, poderá praticar em nome da Sociedade atos de liberalidade ou estranhos ao objeto social.

Artigo Décimo Quarto – Os Diretores quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão honorários que serão fixados em Assembleia Geral, observados os limites legais, não acumulando tais proventos em casos de substituição por impedimento temporário, nem por exercer mais de um cargo de Diretor.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Décimo Quinto – Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com atribuição para deliberar sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleger O Conselho Fiscal, quando for o caso, e na época própria a Diretoria.

Artigo Décimo Sexto – Serão realizadas tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem regularmente convocadas, por exigências dos interesses sociais.

Artigo Décimo Sétimo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e na ausência ou impedimento deste, por outro acionista presente, eleito por aclamação completando-se a mesa com a escolha de um secretário pelo dirigente dos trabalhos.

Artigo Décimo oitavo – As deliberações serão tomadas por sócios que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Artigo Décimo nono – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado a requerimento de acionista que represente no mínimo 10% (dez por cento) das ações com ou sem direito a voto.

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls. 06

Parágrafo único. O Conselho Fiscal na forma da lei, quando instalado, terá a incumbência que a lei atribuir. A sua remuneração será fixada de acordo com a lei, pela Assembleia que o eleger.

CAPÍTULO QUINTO – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS

Artigo Vigésimo – O exercício social coincidirá com o ano civil e seu termino estabelecido para o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e as demonstrações previstas em lei, com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes.

Artigo Vigésimo Primeiro – Do resultado do exercício, após a formação de provisões e reservas admitidas pela legislação em vigor, serão deduzidas: a) os prejuízos acumulados; b) provisões para o imposto de renda; c) gratificação à Diretoria, cujo limite obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Segundo – Do lucro líquido remanescente serão destinados pela ordem; a) 5% (Cinco por Cento) para o Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando atingir 20% (Vinte por Cento) do Capital Social; b) Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do artigo 17º da Lei nº 6.404/76, sob proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; c) O mínimo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) para dividendos aos acionistas.

Artigo Vigésimo Terceiro – O remanescente terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto – Os dividendos serão pagos nas datas fixadas pela Assembleia Geral que os autorizar dentro do respectivo exercício social, não rendendo juros e prescrevendo em 03 (três) anos em favor da Sociedade

CAPÍTULO SEXTO - DA LIQUIDAÇÃO

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls. 07

Artigo Vigésimo Quinto – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas que representarem 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, competindo à Assembléia Geral, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Sexto – A Sociedade poderá optar pela incorporação, fusão, cisão, por deliberação da Assembléia Geral e aprovação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - O quadro do pessoal da empresa será constituído no mínimo por 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Artigo Vigésimo Sétimo – Todos os conflitos e divergências entre os acionistas, ou entre os acionistas e a Companhia, serão resolvidos em definitivo por arbitragem, que terá sede em Curitiba, Estado do Paraná, sendo formado o Tribunal Arbitral por 3 três árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, valendo a presente cláusula como compromissória, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Artigo Vigésimo Oitavo – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Procedeu-se também a reprodução da última diretoria eleita para o Triênio 2.016/2.017, na forma seguinte: **Diretor Presidente** o Sr. Florisvaldo Aparecido Hudinik, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Afonso Pena, 276 – Apto. 12, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.040-170, portador da cédula de identidade civil nº 10.201.992-7 (SP), inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 049.129.278-30, e para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** a Sra. Mirian Baron Mussi, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à rua Herculano de Freitas nº 777, portadora da cédula de identidade civil RG nº 979.340-2/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.666.909-

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

"ANEXO I" – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fls.08

68, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as Contas de seu último ano de gestão, ou seja, com aprovação do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2018, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incursos em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil.

Ponta Grossa/PR, 27 de abril de 2017.

FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

MIRIAN BARON MUSSI
Secretária

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

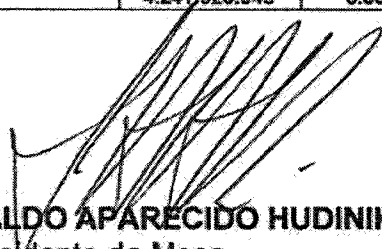


ANEXO II – 157ª AGO e 158ª AGE**EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A****NIRE 4130000825-6****CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.01**

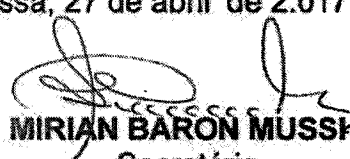
O capital social é de R\$ 77.774.015,04 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos) dividido em 7.777.401.504 (sete bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e um mil, quinhentas e quatro) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 4.241.923.945 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 3.535.477.559 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas.

AÇÕES

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A	4.241.923.945	3.535.477.559	7.777.401.504	77.774.015,04	100,0000%
TOTAL	4.241.923.945	3.535.477.559	7.777.401.504	77.774.015,04	100,000000%


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

Ponta Grossa, 27 de abril de 2.017.


MIRIAN BARON MUSSI
Secretário

.....
(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



000021

ANEXO III – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 01

CNPJ-MF / NIRE / ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO
80.227.796/0002-30 Rua Mario de Andrade, 664 – Box 52 e 53 – Bairro Barra Funda – CEP: 01.154-060	São Paulo	São Paulo
80.227.796/0003-10 41 9 0009891-4 Estação Rodoviária S/N– Box 38 a 43 - CEP 81.310-415	Curitiba	Paraná
80.227.796/0004-00 41 9 0009892-2 Rua Dr. Correa Coelho, 425 - CEP: 80.210-350	Curitiba	Paraná
80.227.796/0005-82 41 9 0009893-1 Rua Engenheiro Lentsch, 933 – Bairro Conradinho CEP: 85.055-110	Guarapuava	Paraná
80.227.796/0007-44 41 9 0013548-8 Rua Manoel Ribas, 1414 - CEP: 85.810-170	Cascavel	Paraná
80.227.796/0008-25 41 9 0013549-6 Rua Bogotá, 190 – Campos do Iguaçu - CEP: 85.869-030	Foz do Iguaçu	Paraná
80.227.796/0009-06 41 9 0013550-0 Rua Barão do Rio Branco, 2320 – CEP: 85.901-180	Toledo	Paraná
80.227.796/0010-40 41 9 0013551-8 Avenida Kennedy, S/N - CEP: 85.980-000	Guaíra	Paraná
80.227.796/0011-20 41 9 0013552-6 Rua Machado de Assis, 809 – Região do Lago CEP: 85.812-280	Cascavel	Paraná

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)

000022

ANEXO III – 157ª AGO e 158ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 02

80.227.796/0013-92	Pato Branco	Paraná
41 9 0013553-4		
Rua Paraná, S/N - CEP: 85.501.090		
80.227.796/0014-73	São Paulo	São Paulo
35900584164		
Rua Iapó, 40 – Casa Verde CEP 02.512-020		
80.227.796/0015-54	Castro	Paraná
41 9 0013556-9		
Rua Dr. José Xavier da Silva, 1125, Box 03 – Centro CEP 84.165.970		
80.227.796/0016-35	Imbituva	Paraná
41 9 0013557-7		
Avenida Sete de Setembro, 253 - CEP: 84.430.000		
80.227.796/0017-16	Piraí do Sul	Paraná
41 9 0013558-5		
Terminal Rodoviário Rua. João Hein S/N Box 03 CEP 84.240-000		
80.227.796/0018-05	União da Vitória	Paraná
4190013561-5		
Praca da República, 42 Centro - CEP 84.600.000		
80.227.796/0019-88	Céu Azul	Paraná
41 9 0013562-3		
Avenida Nilo Bazzo, 1680 - Box 02 - CEP: 85.840-000		
80.227.796/0020-11	Matelândia	Paraná
41 9 0013563-1		
Avenida Paraná, 465 Estação Rodoviária – Box 08 CEP:85.887-000		
80.227.796/0021-00	Guarapuava	Paraná
41 9 0013564-0		
Rua Sebastião de Camargo Ribas 2301 – Est. Rodoviária CEP: 85.055-000		

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, visar, rasurar abaixo)

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 03

80.227.796/0022-83	Cascavel	Paraná
41 9 00013565-8		
Av. Assunção, 1757 – Sede Cascavel CEP: 85.805-020		
80.227.796/0023-64	Cascavel	Paraná
41 9 0026162-9		
Estação Rodoviária S/N – Bairro Santa Tereza - CEP: 85.803-127		
80.227.796/0024-45	Foz do Iguaçu	Paraná
41 9 0026163-7		
Av. Costa e Silva S/N – Box 910- Parque Presidente CEP: 85.866 - 000		
80.227.796/0025-26	Toledo	Paraná
41 9 0026164-5		
Rua Rui Barbosa, 1169 - CEP: 85.900 - 040		
80.227.796/0026-07	Guaíra	Paraná
41 9 0026165-3		
Av. Coronel Otavio Tosca, 75, Box 11, Centro CEP 85.980-000		
80.227.796/0027-98	Pato Branco	Paraná
41 9 0026166-1		
Rua Farrapos, 700 Box 04 - CEP 85.501-340		
80.227.796/0028-79	Medianeira	Paraná
41 9 0026167-0		
Rua Paraná, S/N, Box 06 Estação Rodoviária Centro CEP 85.884-000		
80.227.796/0029-50	Marechal C Rondon	Paraná
41 9 0026168-8		
Rua Independência, 300 CEP 85.960-000		
80.227.796/0030-93	Terra Roxa	Paraná
41 9 0026169-6		

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, visar, rasurar abaixo)

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 04

Rua Ceará, Nº 1000, Box 01 – Centro CEP 85.990-000		
80.227.796/0031-74		
41 9 0041806-4	Coronel Vivida	Paraná
Rua Marechal Deodoro, 21 Centro CEP 85.550-000		
80.227.796/0032-55		
41 9 0041807-2	Guaraniaçu	Paraná
Av. Anita Garibaldi, S/N Centro - CEP 85.400-000		
80.227.796/0033-36		
41 9 0041808-1	São Miguel do Iguaçu	Paraná
Rua Geni Souza Bogiolo, 500, Box 1 Centro CEP:85.877-000		
80.227.796/0034-17		
41 9 0055695-5	Santa Terezinha de Itaipú	Paraná
Rua dos Estudantes, 1300 - CEP 85.875-000		
80.227.796/0035-06		
41 9 0064061-1	Palotina	Paraná
Rua 25 de Julho, 1116 – Box 05 e 06 Centro CEP 85.950-000		
80.227.796/0036-89		
41 9 0064062-0	Santa Helena	Paraná
Av. Curitiba, S/N Centro - CEP 85.892-000		
80.227.796/0037-60		
41 9 006406-2	Assis Chateaubriand	Paraná
Rua do Bosque, s/n – estação rodov. Box 03 CEP 85.935-000		
80.227.796/0038-40		
41 9 0064065-4	São José das Palmeiras	Paraná
Rua Tenente Max Wolf Filho Nº 180 CEP 85.898-000		
80.227.796/0039-21		
Rodovia Regis Bitencourt-BR 116 Km 442 CEP 11.900-000	Registro	São Paulo

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, visar, rasurar abaixo)



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 05

80.227.796/0040-65		
Av. 23 de Julho, S/N, Term. Rodov. Vila Elias CEP 11.940-000	Jacupiranga	São Paulo
80.227.796/0041-46		
Rua Bico de Pato, S/N, Term. Rodov. Centro de Cajati Box 09 - CEP 11.950-000	Cajati	São Paulo
80.227.796/0042-27		
Estação Rodoviária, S/N - CEP: 11.960-000	Eldorado	São Paulo
80.227.796/0043-08		
41 9 0064065-4	Palmeira	Paraná
Rua Tenente Max Wolf Filho, S/N - CEP: 84.130-000		
80.227.796/0044-99		
41 9 00640066-2	Irati	Paraná
Rua Dona Noca, 508 Centro - CEP 84.500-000		
80.227.796/0045-70		
Av. Coronel Rogério Borba, 781 - CEP: 84.320-000	Reserva	Paraná
80.227.796/0046-50		
41 9 0064068-9	Telêmaco Borba	Paraná
Avenida Guataçara Borba Carneiro, 100, Nossa Sra do Perpétuo Socorro - CEP: 84.265-000		
80.227.796/0047-31		
41 9 0064069-7	Prudentópolis	Paraná
Prudente de Moraes, S/N Box 01 - CEP 84.400-000		
80.227.796/0048-12		
41 9 0064070-1	Francisco Beltrão	Paraná
Estação Rodoviária, S/N - Box 08 CEP 85.605.590		
80.227.796/0049-01		
41 9 0064071-9	Barracão	Paraná
Avenida Arnaldo Busato, S/N - CEP: 85.700-000		

(espaço destinado à Junta Comercial) - não escrever, assinar, vistar, rasurar abaixo)



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

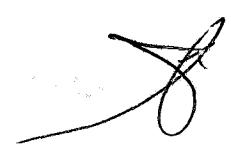
CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 06

80.227.796/0050-37	Laranjeiras do Sul	Paraná
41 9 0064072-7		
Rua Diogo Pinto, S/N, Box 03 Centro (Passagens) CEP 85.301-290		
80.227.796/0051-18	São Miguel do Oeste	Santa Catarina
42 9 0031609-2		
Rua Waldemar Rangrad, S/N, - Estação Rodoviária, Box 04 - Bairro Sede CEP 89.900-000		
80.227.796/0052-07	Ponta Grossa	Paraná
41 9 0064073-5		
Av. Visconde de Taunay, S/N – Est.Rodov. – Box 01 e 06 – CEP: 84.051-000		
80.227.796/0054-60	Ponta Grossa	Paraná
41 9 0064074-3		
Avenida Anita Garibaldi, 2160, São José CEP: 84.015-050		
80.227.796/0055-41	São José dos Pinhais	Paraná
41 9 0064077-8		
Aeroporto Afonso Pena S/N – Sala 1125 CEP: 83.010-620		
80.227.796/0056-22	Registro	São Paulo
Av.Castelo Branco, S/N, Terminal Rodov. – Boxes 01 e 02		
80.227.796/0057-03	Brasília	Distrito Federal
Estação Rodovia - Box 14 – Loja 10 - BR 020, KM 2,2.		
80.227.796/0058-94	Curitiba	Paraná
Rua Dr. Mario Dybas, 568 – Bairro CIC CEP 81.450-582		
80.227.796/0059-75	Londrina	Paraná
Av. Joanna Rodrigues Jondral, 250, Cilo 2, Bloco 1-D		
80.227.796/0060-09	Guarapuava	Paraná
Rua Engenheiro Lentsch, 933 – Bairro Conradinho CEP 85.055-110		

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, votar, rasurar abaixo)



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

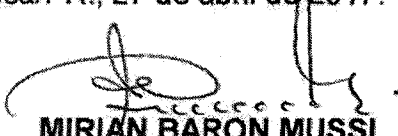
Fls. 07

80.227.796/0061-90	Cascavel	Paraná
41 9 0117193-3		
Rua Gandhi, 880 – Bairro Brasmadeira CEP 85.814-025.		
80.227.796/	Barreiras	Bahia
Rua Boa Vista, 115 – Bairro Barreiras CEP 47.800-160		
80.227.796/	Cristalina	Goiás
Rua Sete de Setembro, 96 – -2º Andar - Sala 02 – Bairro Centro - CEP 73.850-000		
80.227.796/	Uberlândia	MG
Praça da Bíblia, S/Nº - Guichê nº 30 – Bairro Higino Terra - CEP 38.400-010.		
80.227.796/	Frederico Westphalen	RS
Rua do Comércio, 740 – Bairro Centro - CEP 98.400-000.		



FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

Ponta Grossa/PR., 27 de abril de 2017.



MIRIAN BARÓN MUSSI
Secretária

(espaço destinado à Junta Comercial - não escrever, assinar, visar, rasurar abaixo)





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

1111/127

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/03/1957	Data de Início de Atividade 14/05/2012
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA ANITA GARIBALDI, 861, ÓRFÃS, PONTA GROSSA, PR, 84.015-050			
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMOQUÍMICOS, TRANSPORTES DE COSMÉTICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE E SANEANTES, TRANSPORTE TURÍSTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE, FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS EM AEROPORTOS, GUARDA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, O AGENCIAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS AÉREAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE FIDELIDADE E BENEFÍCIO E O SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA.			
Capital Social R\$ 77.774.015,04 (SETENTA E SETE MILHOES SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 77.774.015,04 (SETENTA E SETE MILHOES SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF Término Mandato Cargo			
Último arquivamento Data: 26/07/2017 Número: 20174498799 Ato: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE Evento: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADES		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: 41 9 0009891-4 CNPJ: 80.227.796/0003-10 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN e BOX 38 A 43, ZONA I, CURITIBA, PR, 81.310-415, BRASIL - NIRE: 41 9 0009892-2 CNPJ: 80.227.796/0004-00 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA DR. CORREA COELHO, 425, CURITIBA, PR, 80.000-000, BRASIL - NIRE: 41 9 0009893-1 CNPJ: 80.227.796/0005-82 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA ENGENHEIRO LENTSCH, 933, CONRADINHO, GUARAPUAVA, PR, 85.055-110, BRASIL - NIRE: 41 9 0013548-8 CNPJ: 80.227.796/0007-44 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA MANOEL RIBAS, 1414, CASCAVEL, PR, 83.701-360, BRASIL			

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000028

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE: 41 9 0013549-6 CNPJ: 80.227.796/0008-25	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BOGOTA, 190, CAMPOS DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU, PR, 86.061-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013550-0 CNPJ: 80.227.796/0009-06	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2320, TOLEDO, PR, 83.325-250, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013551-8 CNPJ: 80.227.796/0010-40	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, SN, GUAÍRA, PR, 86.188-520, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013552-6 CNPJ: 80.227.796/0011-20	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA MACHADO DE ASSIS, 809, REGIÃO DO LAGO, CASCAVEL, PR, 85.812-280, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013553-4 CNPJ: 80.227.796/0013-92	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA PARANA, SN, PATO BRANCO, PR, 85.500-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013556-9 CNPJ: 80.227.796/0015-54	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 1125 e BOX 03, CENTRO, CASTRO, PR, 84.165-970, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013557-7 CNPJ: 80.227.796/0016-35	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 253, IMBITUVA, PR, 86.808-350, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013558-5 CNPJ: 80.227.796/0017-16	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN e BOX 03, PIRAÍ DO SUL, PR, 83.410-310, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013561-5 CNPJ: 80.227.796/0018-05	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) PRAÇA DA REPÚBLICA, 42, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013562-3 CNPJ: 80.227.796/0019-88	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA NILO BAZZO, 1680 e EST. ROD BOX 02, CÉU AZUL, PR, 85.840-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013563-1 CNPJ: 80.227.796/0020-11	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA PARANA, 465 e EST. ROD. BOX 8, MATELÂNDIA, PR, 85.887-000, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

1101129

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 003/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE: 41 9 0013564-0 CNPJ: 80.227.796/0021-00	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 2301 e EST. ROD., GUARAPUAVA, PR, 80.070-710, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0013565-8 CNPJ: 80.227.796/0022-83	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA ASSUNÇÃO, 1757 e EST. ROD. BOX 26 A 35, CASCAVEL, PR, 83.701-360, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026162-9 CNPJ: 80.227.796/0023-64	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA BRÁSILIA, SN e EST. ROD. BOX 3, SANTA TEREZA DO OESTE, PR, 85.800-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026163-7 CNPJ: 80.227.796/0024-45	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA COSTA E SILVA, SN e EST. ROD. BOX 910, PARQUE PRESIDENTE, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.166-165, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026164-5 CNPJ: 80.227.796/0025-26	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA RUI BARBOSA, 1169, TOLEDO, PR, 85.810-230, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026165-3 CNPJ: 80.227.796/0026-07	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV CORONEL OTAVIO TOSCA, 75 e BOX 11, CENTRO, GUAIÁRA, PR, 85.980-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026166-1 CNPJ: 80.227.796/0027-98	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA FARRAPOS, 700 e BOX 04, CENTRO, PATO BRANCO, PR, 85.501-340, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026167-0 CNPJ: 80.227.796/0028-79	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA PARANA, SN e BOX 06 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, CENTRO, MEDIANEIRA, PR, 85.884-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026168-8 CNPJ: 80.227.796/0029-50	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA INDEPENDENCIA, 300, NAO INFORMADO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0026169-6 CNPJ: 80.227.796/0030-93	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA CEARA, 1000 e BOX 01, CENTRO, TERRA ROXA, PR, 85.990-000, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000030

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 004/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE: 41 9 0041806-4 CNPJ: 80.227.796/0031-74	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA MARECHAL DEODORO, 21, CENTRO, CORONEL VÍVIDA, PR, 85.550-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0041807-2 CNPJ: 80.227.796/0032-55	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV ANITA GSRI BALDI, SN, CENTRO, GUARANIÁÇU, PR, 85.400-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0041808-1 CNPJ: 80.227.796/0033-36	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA GENI SOUZA BOGIOLO, 500 e BOX 01, CENTRO, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR, 85.877-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064061-1 CNPJ: 80.227.796/0035-06	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA 25 DE JULHO, 1116 e BOX 05 E 06, CENTRO, PALOTINA, PR, 85.950-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064062-0 CNPJ: 80.227.796/0036-89	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV CURITIBA, SN, CENTRO, SANTA HELENA, PR, 85.892-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064063-8 CNPJ: 80.227.796/0037-60	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DO BOSQUE, SN e ESTACÃO RODOVIÁRIA BOX 03, NÃO INFORMADO, ASSIS CHATEAUBRIAND, PR, 85.935-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064064-6 CNPJ: 80.227.796/0038-40	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTACÃO RODOVIÁRIA, SN, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, PR, 85.898-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064065-4 CNPJ: 80.227.796/0043-08	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA TENENTE MAX WOLF FILHO, 180 e ESTACÃO RODOVIÁRIA, NÃO INFORMADO, PALMEIRA, PR, 85.898-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064066-2 CNPJ: 80.227.796/0044-99	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DONA NOCA, 508 e CENTRO, NÃO INFORMADO, IRATI, PR, 84.500-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064067-1 CNPJ: 80.227.796/0045-70	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 781, RESERVA, PR, 84.267-230, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000031

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 005/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE: 41 9 0064068-9 CNPJ: 80.227.796/0046-50	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA GUATAÇARA BORBA CARNEIRO, 100, NOSSA SRA DO PERPÉTUO SOCORRO, TELÊMACO BORBA, PR, 84.265-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064069-7 CNPJ: 80.227.796/0047-31	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) PRUDENTE DE MORAIS, SN e BOX 01, NÃO INFORMADO, PRUDENTÓPOLIS, PR, 84.400-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064070-1 CNPJ: 80.227.796/0048-12	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA PALMAS, 1010 e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA BOX 08, NÃO INFORMADO, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.605-060, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064071-9 CNPJ: 80.227.796/0049-01	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA ARNALDO BUSATO, SN e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, BARRAÇÃO, PR, 85.700-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064072-7 CNPJ: 80.227.796/0050-37	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DIOGO PINTO, SN e BOX 03, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL, PR, 85.301-290, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064073-5 CNPJ: 80.227.796/0052-07	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, S/N e BOX 01 AO 06, CENTRO, PONTA GROSSA, PR, 84.051-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064074-3 CNPJ: 80.227.796/0054-60	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA ANITA GARIBALDI, 2160, SÃO JOSÉ, PONTA GROSSA, PR, 84.015-050, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0064077-8 CNPJ: 80.227.796/0055-41	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, SN e SALA 1125, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, 83.010-620, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0039-21	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN, REGISTRO, SP, 11.900-000, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0051-18	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA SANTOS DUMONT, 153 e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA BOX 04, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, 89.900-000, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

00003/2

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 006/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0042-27	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN, ELDORADO, SP, 11.960-000, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0041-46	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN, CAJATI, SP, 11.950-000, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0002-30	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA MARIO DE ANDRADE, 664 e BOX 52 E 53, BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP, 01.154-060, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0040-65	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SN, JACUPIRANGA, SP, 11.940-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0055695-5 CNPJ: 80.227.796/0034-17	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DOS ESTUDANTES, 1300, NÃO INFORMADO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR, 85.875-000, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0103751-0 CNPJ: 80.227.796/0058-94	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA Doutor Mário Jorge, 770, Cidade Industrial, CURITIBA, PR, 81.450-580, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0107436-9 CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA JOANNA RODRIGUES JONDRAL, 250 e BLOCO 1-D, CILO 2, LONDRINA, PR, 86.067-050, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0117192-5 CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA ENGENHEIRO LENTSCH, 933, CONRADINHO, GUARAPUAVA, PR, 85.055-110, BRASIL	
- NIRE: 41 9 0117193-3 CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA GANDHI, 880, BRASMADEIRA, CASCAVEL, PR, 85.814-025, BRASIL	
- NIRE: CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BOA VISTA, 115, BARREIRINHAS, BARREIRAS, BA, 47.800-160, BRASIL	
- NIRE: CNPJ: 80.227.796/0057-03	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIA, S/Nº e BOX 14-LOJA 10 BR 020 KM 2,2, BRASÍLIA, DF, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000033

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 007/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA SETE DE SETEMBRO, 96 e 2 ANDAR SALA 02, CENTRO, CRISTALINA, GO, 73.850-000, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) PRAÇA DA BIBLIA, SN e GUICHE 30, HIGINO TERRA, UBERLÂNDIA, MG, 38.400-010, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA João Trevisan, 1275 e ANDAR 1º; SALA 09, Soares, CACHOEIRA DO SUL, RS, 96.501-502, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA DO COMERCIO, 740, CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN, RS, 98.400-000, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BICO DE PATO, S/N e TERMINAL RODOVIÁRIO CENTRO DE CAJATI BOX 09, CAJATI, SP, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, S/N, ELDORADO, SP, 11.960-000, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA CASTELO BRANCO, SN e TERMINAL RODOVIÁRIO BOXES 01 02, CENTRO, REGISTRO, SP, 11.900-000, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RODOVIA REGIS BITENCOURT BR 116 KM442, REGISTRO, SP, 11.900-000, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA IAPO, 40, CASA VERDE, SÃO PAULO, SP, 02.512-020, BRASIL	
- NIRE:	CNPJ: 80.227.796/0056-22
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV. CASTELO BRANCO, S/Nº e TERMINAL RODOV-BOXES 01 E 02, SÃO PAULO, SP, BRASIL	

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017

17/485310-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000034

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 008/008

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0000825-6	CNPJ 80.227.796/0001-59
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA 23 DE JULHO, S/N e TERMINAL RODOVIÁRIO VILA ELIAS, 11.940-000, BRASIL	

17/485310-6

CURITIBA - PR, 10 de agosto de 2017.



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



000035

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.227.796/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI		NÚMERO 861	COMPLEMENTO
CEP 84.015-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/05/2017 às 11:29:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000086

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80227796/0001-59

Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Endereço: AV ANITA GARIBALDI 861 / SAO JOSE / PONTA GROSSA / PR / 84015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2017 a 26/10/2017

Certificação Número: 2017092701303178158111

Informação obtida em 09/10/2017, às 10:33:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000038



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
CNPJ: 80.227.796/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:13:25 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **0210.8726.211B.310F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

00000038

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 016963814-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.227.796/0001-59
Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: exigibilidade suspensa por outras ações, autos: exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000035-35.1997.8.16.004, 04384-26.2003.8.16.0019, 12496-42.2007.8.16.0019, 14911-90.2010.8.16.0019, 13035-42.2006.8.16.0019.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 25/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.



Agência da Receita de Ponta Grossa, 26/09/2017


ISABEL CRISTINA FOGGIATTO
Assessoria Técnica
R.C. 016963814-78 A F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 80106 / 2017

Código de Autenticação: 239633921293685

CGCM: 348102

CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Endereço/Número: AV. ANITA GARIBALDI, Nº861

Bairro: ORFAS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA : PR **CEP:**

Requerente: Expresso Princesa dos Campos S.A

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO **NÚMERO:** /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 20 de setembro de 2017

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.227.796/0001-59

Certidão nº: 133473346/2017

Expedição: 17/07/2017, às 14:49:41

Validade: 12/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.227.796/0001-59**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0154100-67.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

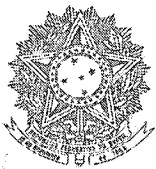
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S A

CNPJ 80.227.796/0001-59, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 28 de Agosto de 2017, 16:41:50

OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

DRª ROSANA WAGNER
TITULAR

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA

RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO

ANOREG-PR



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL - CTRC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ligação **Curitiba – Capanema** e vice versa é atendida por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (linhas de característica rodoviária) unicamente pela empresa **Expresso Princesa dos Campos S.A.**

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

Sérgio Bohatto Cardozo
COORDENADOR – CTRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Departamento de Receita

Divisão de Emissão de Alvarás

11.03.2015

Alvará de Localização

Nº 64.148

De 19/03/2001

CNPJ 80.227.796/0001-59

Alteração de Sócios

O Governo Municipal de Ponta Grossa na forma da lei, por este título concede licença a

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

representada por FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK

para se estabelecer com TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMOQUÍMICOS, TRANSPORTE DE COSMÉTICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE E SANEANTES, TRANSPORTE TURÍSTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE, FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS EM AEROPORTOS, GUARDA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL E O AGENCIAMENTO DE CARGAS AÉREAS.....

à AV. ANITA GARIBALDI

Nro. 861

com área de **6.475,00 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro. 100420 de 10 de janeiro de 2014.

Expedido em Ponta Grossa, 06 de janeiro de 2015.

ALI HASSAN SAFIEDDINE
Diretor Depto. Receita

MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
Chefe Divisão Emissão de Alvarás

'Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

'Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

'O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	80227796000159
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 12/09/2017 14:06:47

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 80227796000159

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Página 1/1

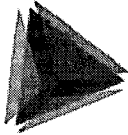
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

000045

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

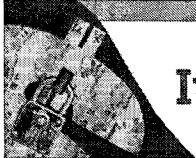
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	80227796000159
Nome		EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

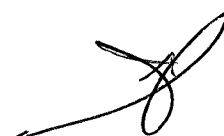


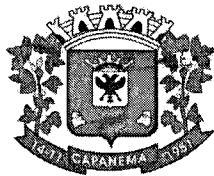
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2017 às 13:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 80.227.796/0001-59.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 59B8.118B.B928.9339





008847

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 7

Capanema, 09 de outubro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

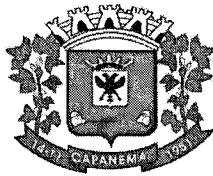
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 7 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000048

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 7

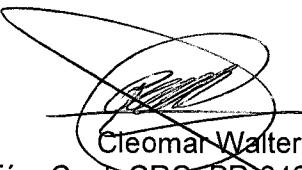
Capanema, 09 de outubro de 2017

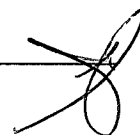
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 7 expedido em 09/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	1730	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	2750	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000049

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 7/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



000050

Município de Capanema - PR

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

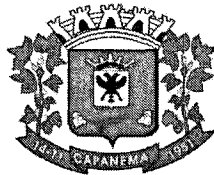
- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;
- l) Não realizar a cobrança adicional de qualquer valor dos passageiros transportados, a título de taxas ou tarifas pela prestação de transporte coletivo intermunicipal;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a execução dos serviços é de no máximo 1 (um) dia, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades



000051

Município de Capanema - PR

estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

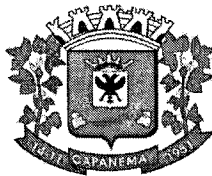
8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dode) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2017 e encerramento em xx/xx/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em forma parcelada..

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

a) A nota fiscal com a solicitação da feita pela Secretaria Municipal de Administração deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema Pr- Cep 85760-000

b) A nota fiscal com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

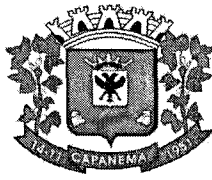
10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



Município de Capanema - PR

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

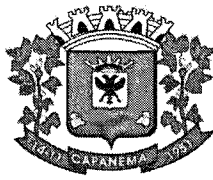
10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.



Município de Capanema - PR

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

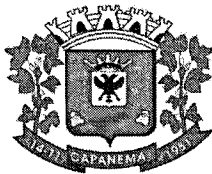
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



000055

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

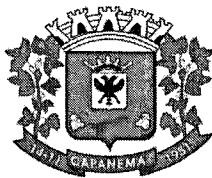
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000056

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	1730	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	2750	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

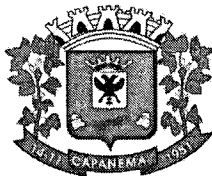
14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



000457

Município de Capanema - PR

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

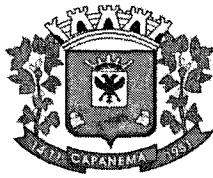
c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



Município de Capanema - PR

a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

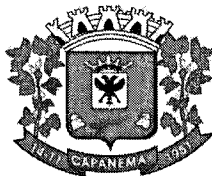
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;



0059

Município de Capanema - PR

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

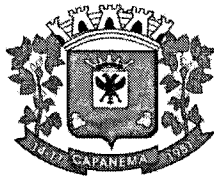
o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



11/06/2015

Município de Capanema - PR

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 04/02/2015.





Capanema

Tramitação do Processo

000152
Página 1 de 1

Processo: 2828 / 2017 Data: 16/10/2017 16:23 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 7 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR.

Ocorrência: 4 Data: 16/10/2017 16:23:00 Previsão: 06/11/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 10/10/2017 14:50:00 Previsão: 23/10/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 2 Data: 09/10/2017 10:57:00 Previsão: 30/10/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 7 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 09/10/2017 10:57:11 Previsão: 30/10/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



000063

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 370/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DA ÚNICA EMPRESA QUE ATENDE A LIGAÇÃO CURITIBA A CAPANEMA E VICE VERSA. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de bilhetes de passagens de transporte intermunicipal da única empresa que atende a ligação Curitiba a Capanema e vice versa, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratar os serviços pretendidos – fl. 02, 03/04;
- III) Projeto Básico – fls. 05/05-A;
- IV) Orçamento e Proposta da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. – fls. 06/08;
- V) Documentação da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. – fls. 09/46;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 47;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 48;
- VIII) Minuta do contrato – fls. 49/61; e,
- IX) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 62.

É o relatório.



00006

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos



000065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



000060

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.** (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pelo DER a fl. 42 do PA, que a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. é a única empresa que atende o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal entre Capanema e Curitiba e vice versa, vejamos:

“DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ligação **Curitiba – Capanema** e vice versa é atendida por serviço de transporte coletivo rodoviário

² Op. cit. Pág. 486.



000087

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

intermunicipal de passageiros (linhas de característica rodoviária) unicamente pela empresa **Expresso Princesa dos Campos S.A.**

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

Sérgio Bonatto Cardozo
COORDENADOR - CTCR

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante transcrever trecho da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, Valdeci Alves dos Santos, acostada as fls. 03/04, *in verbis*:

“JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

(...)

Considerando que o Município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), em média, 250 (duzentos e cinquenta) passagens para transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) da cidade de Curitiba-PR;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza na região de Curitiba-PR hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente até a conclusão do tratamento;

Lembrando que o município disponibiliza veículo apropriado, tipo ambulância, à pacientes debilitados e no pós-operatório imediato, proporcionando conforto e agilidade no traslado.

Ocorre, no entanto, a eventual falta de vaga no veículo de transporte coletivo disponibilizado pela Associação Regional de Saúde do sudoeste (ARSS), sendo necessário o fornecimento de passagens de empresas de transporte coletivo do município para fazer o traslado do paciente até a Capital do Estado;

Considerando ainda que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessário para assegurar a universalidade e integralidade do acesso aos Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades; Sendo assim, para que se ofereça um atendimento mais adequado à população surge a necessidade da contratação solicitada neste projeto básico.

Essas passagens também serão utilizadas por servidores municipais que se deslocam para Curitiba para Reuniões e Cursos.

(...)

Capanema, 09 de outubro de 2017.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do Projeto Básico e Orçamento acostados as fls. 05/05-A e 08, o valor unitário dos bilhetes de passagens



000068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

de transporte intermunicipal (Capanema-Curitiba e vice versa) foi ofertado em R\$ 114,45.

Em consulta realizada no site³ da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A, observou-se que a aquisição individual de passagens de transporte intermunicipal na ligação Capanema – Curitiba e vice versa custam, respectivamente, R\$ 163,50 e 167,30, conforme demonstra imagem abaixo:

<https://www.portaldepassagens.com.br/VendaWebPrincesaDosCampos/consulta>
formações do site

portal das passagens Parceiro Oficial Princesa dos Campos Você não está logado.

ORIGEM: CAPANEMA DESTINO: CURITIBA DATA DA IDA: 18/10/2017 DATA DA VOLTA: 19/10/2017 **CONSULTAR**

1 2 3 4
SUA VIAGEM POLTRONA IDENTIFIQUE-SE PAGUE

PRÓXIMO PASSO

PASSAGEM DE IDA - CAPANEMA X CURITIBA					
← →					
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA		
17 OUT	18 OUT	19 OUT	20 OUT		
SELECIONE	PARTIDA/ CHEGADA	EMPRESA	CLASSE	VALOR	POLTRONAS LIVRES
☐	20:00 - 06:10	Princesa dos Campos	CONVE	R\$ 163,50	32
*O horário de chegada é previsto.					

PASSAGEM DE VOLTA - CURITIBA X CAPANEMA					
← →					
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	
17 OUT	18 OUT	19 OUT	20 OUT	21 OUT	
SELECIONE	PARTIDA/ CHEGADA	EMPRESA	CLASSE	VALOR	POLTRONAS LIVRES
☐	21:00 - 07:10	Princesa dos Campos	CONVE	R\$ 167,30	33
*O horário de chegada é previsto.					

Portanto, resta evidenciado a vantajosidade da presente aquisição direta através de uma compra coletiva de passagens de transporte intermunicipal, mediante pagamento mediante utilização de tais serviços, pois a economia dos pretendidos 250 bilhetes de passagens cumula economia em torno de R\$ 12.262,50. (R\$ 114,45 – R\$ 163,00 = R\$ 49,05) – (R\$ 49,05 x 250 passagens = R\$ 12.262,50).

³ <https://www.portaldepassagens.com.br/VendaWebPrincesaDosCampos/consulta> - Acesso em 17/10/2017.



000063

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

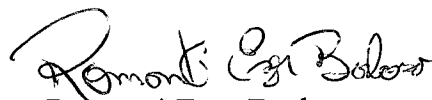
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 17 de outubro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000073

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA****CNPJ: 80.227.796/0001-59****ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 861- BAIRRO SÃO JOSE****CIDADE/PR PÓNTA GROSSA - CEP: 84.015-050**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	250,00	UN	114,45	28.612,50

Total: R\$ 28.612,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**Data de assinatura: 17/10/2017****Data do início da vigência: 17/10/2017**



000071

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR..**

Contratada:

NOME DO CREDOR: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

CNPJ: 80.227.796/0001-59

ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 861- BAIRRO SÃO JOSE

CIDADE/PR PÔNTA GROSSA - CEP: 84.015-050

VALOR TOTAL: R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	250,00	UN	114,45	28.612,50

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 17 de outubro de 2017



000072

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	250,00	UN	114,45	28.612,50

Capanema, 17 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 126/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 126/2017, com as alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NO ITEM 1.5. DO EDITAL ONDE

LIA-SE:

1.5 Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- f) Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo VIII – Proposta de preços;
- j) Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.

LEIA-SE

Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;

- b) Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- f) Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- h) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo VIII – Proposta de preços;
- j) Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.
- k) Anexo X- modelo de CHECKLIST FICA INCLUSO O ITEM 19.8. NO EDITAL.

19.8.A homologação dessa licitação fica condicionada a verificação utilizando o CHECKLIST do sistema operacional, que será feita pelo Secretário de Administração. (Modelo do Checklist ANEXO X). Com data e horário a ser marcado pela Administração Municipal. - Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 16 de outubro de 2017 de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº413/2017
Pregão Presencial Nº 0119/2017**

Data da Assinatura: 16/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: SUPER DIAGNOSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, REAGENTES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 29.730,00 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", "E" E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Valor total : R\$ 9.420,00(Nove mil quatrocentos e vinte reais)

Capanema-PR, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2017 - Processo dispensa Nº 064/2017

Data da Assinatura: 13/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTADOS DOS GRUPOS "A", "B", "E" E "E" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$9.420,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.875 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 121/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item ;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	1	GASOLINA COMUM, NAO FORMULADA	PETROBRAS	8 000.00	4.03
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	8 000.00	3,15
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	3	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	4 000.00	3.08

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 121/2017, é de R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezessete dias de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº415/2017
Pregão Presencial Nº 0121/2017**

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: AUTO POSTO CANAAN LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, Incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I–para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II–para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA-PR ATÉ CURITIBA-PR E CURITIBA-PR ATÉ CAPANEMA-PR	250,00	UN	114,45	28 612.50

Capanema, 17 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

000075

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1464

Página 9 / 163

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2017 - Processo inexigibilidade Nº 06/2017

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

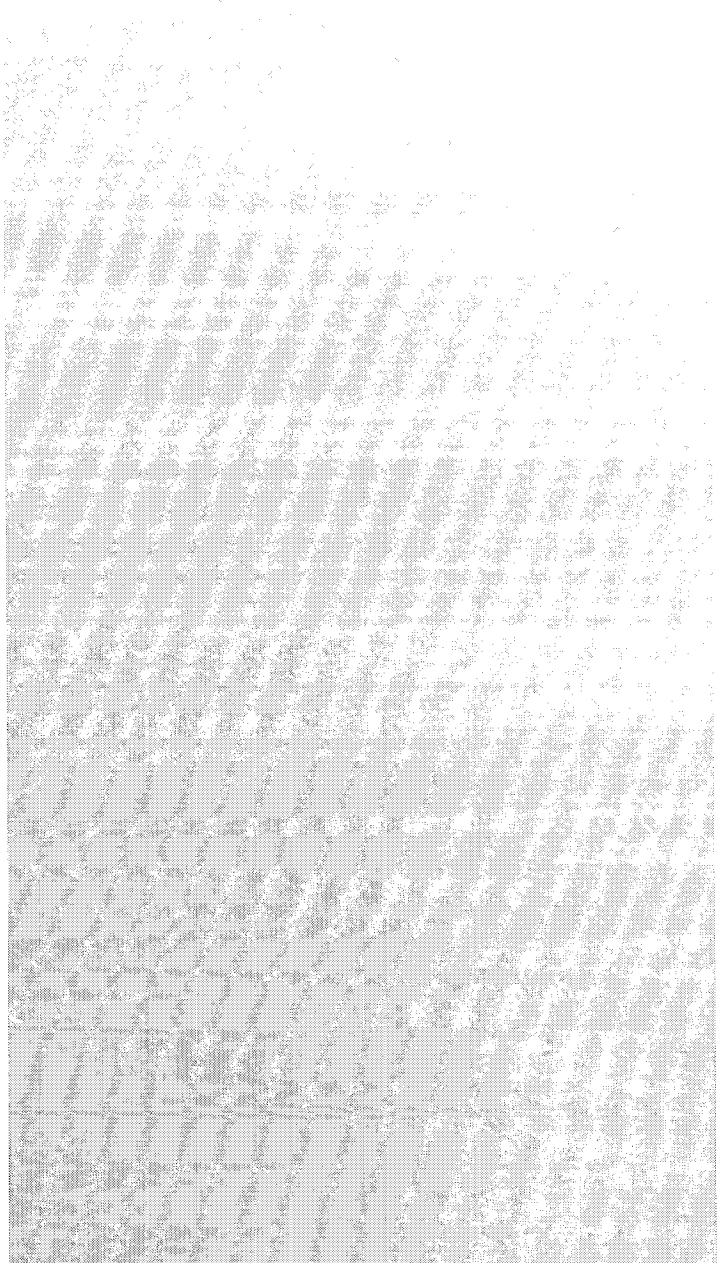
Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Valor total: R\$28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

000075



DIOEMS

ICP
Brasil

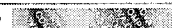
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação
Digital ICP-Brasil. A Função ICat garante a garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

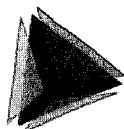
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.



1303094044

<http://dioems.com.br/>

000075

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	6
Descrição do Objeto*	NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230310339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	28.612,50
Data Publicação Termo ratificação	18/10/2017
Confirmar	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



PORTARIA Nº 6.875 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017
Tomo de Homologação do Pregão Presencial nº 121/2017
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,

RESOLVE
Art. 1º - Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item.

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	6.000,00	4,03
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	6.000,00	3,15
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	3	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	4.000,00	3,08

Art. 3º - Valor total dos gases com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, e de R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Art. 4º - Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezessete dias de outubro de 2017

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2017

Pregão Presencial Nº 0121/2017

Data da Assinatura 17/10/2017

Contratante Município de Capanema-PR

Contratada AUTO POSTO CANAAN LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor total: R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Américo Belle
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no art. 26, incisos I e II da Lei 8.666/93

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade da competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através da atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR	250,00	UN	114,45	28.612,50

Capanema, 17 de outubro de 2017

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2017

Processo Inexigibilidade Nº 08/2017

Data da Assinatura 17/10/2017

Contratante Município de Capanema-PR

Contratada EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR

Valor total: R\$28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Belle
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AMÉRICO BELLE, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA

Todos os Municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 26 de outubro de 2017, às 20h, na Casa da Cultura de Capanema - PR, localizada na Av. Independência, nº 693, para tratar sobre a viabilidade de instalação de Pequeno Hospital Regional, formado por meio de Consórcio

E para conhecimento público é expedido o presente Edital

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2017

Américo Belle
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

Art. 24 - É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 2.352,79 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

Capanema, 18 de outubro de 2017

Américo Belle
Prefeito Municipal

Prefeitos da microrregião reúnem-se em Santa Izabel do Oeste

No dia 11 de outubro houve uma reunião com os prefeitos da microrregião na Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, o encontro foi um convite do Prefeito Moacir Fiamoncini. Participou do encontro o vice-prefeito Luiz Carlos Cichocki, o presidente da Câmara de Vereadores Marcos Cichocki e o vereador Beto dos Santos, de outros municípios vieram os prefeitos e representantes de: Realeza, Ampere, Salto do Lontra, Pinhal de São Bento, Pérola do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Salgado Filho, Bela Vista da Aparecida e Bom Jesus do Sul.

"Nos reunimos hoje para conversas com nossos vizinhos e traçar linhas parecidas. Há prefeituras com dívidas de outros prefeitos, precatórias que precisam ser pagas e a tendência é que a receita repassada diminua enquanto as despesas só aumentam. Por isso a importância da reunião de hoje, para que possamos encontrar formas de reduzir gastos e continuar



prestando um bom serviço" explicou o Prefeito Moacir Fiamoncini.

"O Prefeito Moacir está de parabéns por reunir os prefeitos, é importante essa troca de informações. O bom administrador não deve ter medo de nada, tem que tomar as atitudes e cortar gastos, o povo colocou a gente não apenas para autorizar, mas administrar o dinheiro público. Mesmo nesse momento difícil financeiramente para todo o país, vamos tomar as decisões com coragem e deter-

minação para fazer sempre o melhor" comentou o Prefeito de Pinhal de São Bento, Jaime Carniel.

"Hoje nós conversamos e vimos que não é algo isolado, todos estão nessa realidade, crise, repasses menores e precatórias. São catástrofes que desestruturam a administração pública, mas temos que administrar da melhor forma possível e essa reunião foi ótima para não tomar decisões isoladas, mas todos em conjunto" ressaltou o Prefeito de Pérola do Oeste, Nilson Engels.



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vinício Parguet de Souza, 1080 - Centro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2017

Processo dispensa Nº 063/2017

Data da Assinatura 18/10/2017

Contratante Município de Capanema-PR

Contratada A E M OESTE COMERCIAL EIRELI-ME

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor total: R\$1.878,25 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2017

Processo dispensa Nº 063/2017

Data da Assinatura 18/10/2017

Contratante Município de Capanema-PR

Contratada COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor total: R\$215,80 (Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2017

Processo dispensa Nº 063/2017

Data da Assinatura 18/10/2017

Contratante Município de Capanema-PR

Contratada SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor total: R\$252,94 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Nove e Quatro Centavos)

Américo Belle
Prefeito Municipal



NÃO
À VIOLÊNCIA
CONTRA AS
MULHERES



PORTARIA Nº 6 875 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017
 Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 121/2017
 O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,
RESOLVE
 Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCA ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item.

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço de
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	8.000,00	4,03
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	8.000,00	3,15
AUTO POSTO CANAAN LTDA	1	3	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	4.000,00	3,08

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 121/2017, é de R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)
 Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário
 Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezesseis dias de outubro de 2017

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2017
 Pregão Presencial Nº 0121/2017
 Data da Assinatura: 17/10/2017
 Contratante: Município de Capanema-PR
 Contratada: AUTO POSTO CANAAN LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCA ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Valor total: R\$ 69.760,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017
 Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
 Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
 I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizam a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes
 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR	250,00	UN	114,45	28.612,50

Capanema, 17 de outubro de 2017

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2017
 Processo inexigibilidade Nº 06/2017
 Data da Assinatura: 17/10/2017
 Contratante: Município de Capanema-PR
 Contratada: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR
 Valor total: R\$28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 AMÉRICO BELLE, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, C O N V O C A
 Todos os Municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 26 de outubro de 2017, às 20h, na Casa da Cultura de Capanema / PR, localizada na Av. Independência, nº 593, para tratar sobre a viabilidade de instalação de Pequeno Hospital Regional, formado por meio de Consórcio
 E, para conhecimento público é expedido o presente Edital.
 Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2017

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

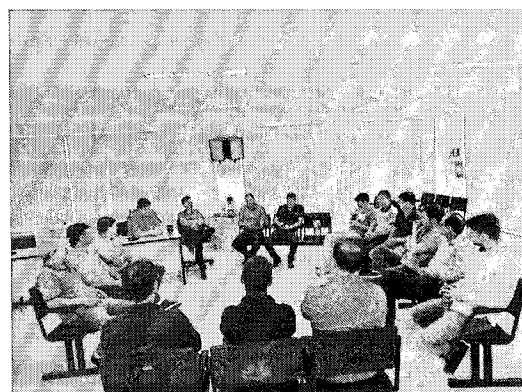
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017
 Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
 Art. 24 É dispensável a licitação
 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a profetas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.352.790,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)
 Capanema, 18 de outubro de 2017

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

Prefeitos da microrregião reúnem-se em Santa Izabel do Oeste

No dia 11 de outubro houve uma reunião com os prefeitos da microrregião na Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, o encontro foi um convite do Prefeito Moacir Fiamoncini. Participou do encontro o vice-prefeito Luiz Carlos Cichocki, o presidente da Câmara de Vereadores Marcos Cichocki e o vereador Beto dos Santos, de outros municípios vieram os prefeitos e representantes de: Realeza, Ampere, Salto do Lontra, Pinhal de São Bento, Pérola do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Salgado Filho, Bela Vista da Aparecida e Bom Jesus do Sul.

“Nos reunimos hoje para conversas com nossos vizinhos e traçar linhas parecidas. Há prefeituras com dívidas de outros prefeitos, precatórias que precisam ser pagas e a tendência é que a receita repassada diminua enquanto as despesas só aumentam. Por isso a importância da reunião de hoje, para que possamos encontrar formas de reduzir gastos e continuar



prestando um bom serviço” explicou o Prefeito Moacir Fiamoncini.

“O Prefeito Moacir está de parabéns por reunir os prefeitos, é importante essa troca de informações. O bom administrador não deve ter medo de nada, tem que tomar as atitudes e cortar gastos, o povo colocou a gente não apenas para autorizar, mas administrar o dinheiro público. Mesmo nesse momento difícil financeiramente para todo o país, vamos tomar as decisões com coragem e deter-

minação para fazer sempre o melhor” comentou o Prefeito de Pinhal de São Bento, Jaime Carniel.

“Hoje nós conversamos e vimos que não é algo isolado, todos estão nessa realidade, crise, repasses menores e precatórias. São catástrofes que desestruturam a administração pública, mas temos que administrar da melhor forma possível e essa reunião foi ótima para não tomar decisões isoladas, mas todos em conjunto” ressaltou o Prefeito de Pérola do Oeste, Nilson Engels.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2017
 Processo dispensa Nº 063/2017
 Data da Assinatura: 18/10/2017
 Contratante: Município de Capanema-PR
 Contratada: A E M OESTE COMERCIAL EIRELI-ME
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
 Valor total: R\$1.876,25 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

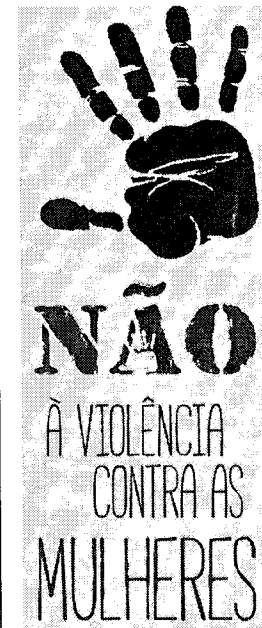
Américo Bellé
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2017
 Processo dispensa Nº 063/2017
 Data da Assinatura: 18/10/2017
 Contratante: Município de Capanema-PR
 Contratada: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
 Valor total: R\$215,60 (Duzentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2017
 Processo dispensa Nº 063/2017
 Data da Assinatura: 18/10/2017
 Contratante: Município de Capanema-PR
 Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS USADOS NOS CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
 Valor total: R\$252,94 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)

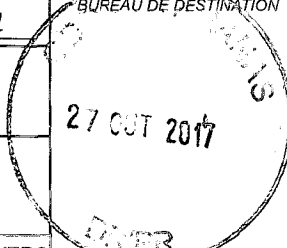
Américo Bellé
 Prefeito Municipal



009877 A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

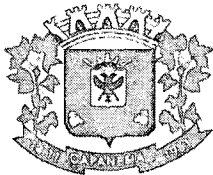
AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A		
CNPJ 80.227.796/0001-59		
AV ANITA GARIBALDI, 861		
BAIRRO: SÃO JOSÉ		
84.015-050- PONTA GROSSA - PR		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<i>Fonte 461/17</i>		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<i>Exigibilidade 006/2017</i>		☐ EMS
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA URIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>	<i>27/10/17</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
<i>Maria Cristina Zampieri</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>RG 4.138.128-7</i>	<i>[Assinatura]</i> <i>CRW</i> <i>8.558.861-6</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm



00022

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 416/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA EXPRESSO
PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.227.796/0001-59, situada a AV ANITA GARIBALDI, 861 - CEP: 84015050 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE/UF: Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK**, inscrito no CPF nº 049.129.278-30, residente e domiciliado em RUA AFONSO PENA, 276 APTO 12 - CEP: 84040170 - BAIRRO: ESTRELA, Cidade de Ponta Grossa/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 06/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

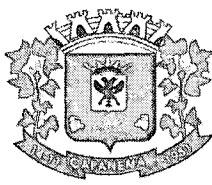
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 7/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PASSAGEM EM EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR E CURITIBA/PR ATÉ CAPANEMA/PR.	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	UN	250,00	114,45	28.612,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



00007

Município de Capanema - PR

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

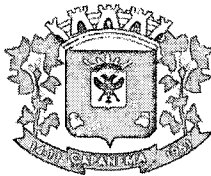
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



00003

Município de Capanema - PR

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

l) Não realizar a cobrança adicional de qualquer valor dos passageiros transportados, a título de taxas ou tarifas pela prestação de transporte coletivo intermunicipal;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a execução dos serviços é de no máximo 1 (um) dia, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

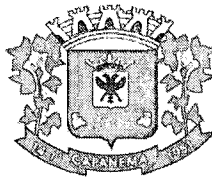
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



000081

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 28.612,50 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dode) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2017 e encerramento em xx/xx/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em forma parcelada..

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

a) A nota fiscal com a solicitação da feita pela Secretaria Municipal de Administração deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema Pr- Cep 85760-000

b) A nota fiscal com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

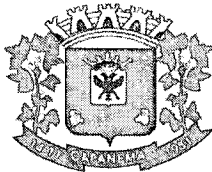
10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000032

Município de Capanema - PR

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

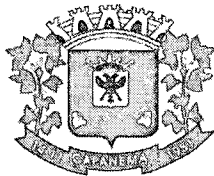
10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.



00028

Município de Capanema - PR

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

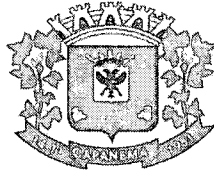
10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



00000

Município de Capanema - PR

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

0.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

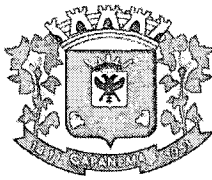
0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



000035

Município de Capanema - PR

prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	1730	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2017	2750	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

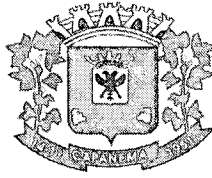
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



000083

Município de Capanema - PR

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. **Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

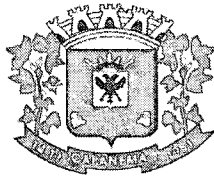
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



00003

Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

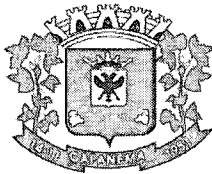
16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000088

Município de Capanema - PR

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

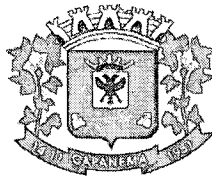
k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000083

Município de Capanema - PR

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

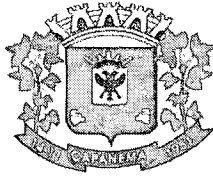
a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e



000090

Município de Capanema - PR

na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

CAPANEMA, 17 de outubro de 2017


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
049.129.278-30
EXPRESSO PRINCESA DOS
CAMPOS S/A


EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
Alexandre Gulin
Diretor Comercial